



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.446 /

**“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALOR DA
CONTRIBUIÇÃO ANUAL DEVIDA À UNIÃO
NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.362, de 15 de maio de 2007, que “Autoriza a filiação à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, fica autorizado o reajuste do valor da contribuição anual devida, que passará a corresponder a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da contribuição correrão à conta da dotação orçamentária 02.09.01.12.122.0401.2.105.339039-419 – Outros Serviços de Terceiros, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício de 2007, e suas correspondentes nos orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 2008.



PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2963, de 18 / 03 / 2008.